

LEI Nº 8.217, DE 24 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre a proibição da contratação, em eventos culturais, esportivos e de lazer custeados total ou parcialmente com recursos públicos no Município de Betim, de profissionais do setor artístico condenados por violência doméstica ou feminicídio, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Betim, por seus representantes, aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a contratação de profissionais do setor artístico condenados por crime de violência doméstica ou feminicídio, mediante sentença transitada em julgado.

Parágrafo único. Esta vedação aplica-se a eventos culturais, esportivos e de lazer custeados total ou parcialmente com recursos públicos municipais, por meio de convênios, patrocínios, subvenções ou outras formas de apoio.

Art. 2º Consideram-se eventos a que se refere o art. 1º aqueles financiados, total ou parcialmente, com recursos públicos municipais.

Art. 3º A inexistência de condenação criminal por violência doméstica ou feminicídio, mediante sentença transitada em julgado, deverá ser comprovada por meio de documentos oficiais validados pelo contratante, nos termos do regulamento municipal.

§ 1º A documentação comprobatória deverá ser apresentada no ato da contratação, sendo responsabilidade do contratante verificar e guardar os documentos.

§ 2º Quando a contratação for feita por empresas ou agências intermediadoras, estas também serão responsáveis pela verificação e pelo cumprimento das disposições desta lei.

Art. 4º (VETADO)

Art. 5º O descumprimento das disposições desta lei acarretará a nulidade automática do contrato, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e penal do contratante e do contratado, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º O disposto nesta lei aplica-se exclusivamente a contratações realizadas após a data de sua entrada em vigor.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Betim, 24 de agosto de 2026.

Heron Guimarães
Prefeito Municipal

Joab Ribeiro Costa
Procurador-Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei nº 609/2025, de autoria do Vereador Professor Alexandre Xeréu)

Este texto não substitui o publicado no Órgão Oficial nº 3.479, de 27/08/2026.